

**CYBERBULLYING NO AMBIENTE ESCOLA
CYBERBULLYING IN THE SCHOOL ENVIRONMENT**

ISSN: 2674-662X. DOI: 10.29327/2334916.19.1-3

Audry Marinho dos Santos ¹**RESUMO**

Com o crescimento dos usuários de internet, também cresce o número de crimes, estelionato, divulgação de imagens pornográficas, pedofilia, entre outros, além de haverem sites preferidos para divulgação de imagens e conversas, no intuito de atingir outra pessoa, sendo caracterizados como Cyberbullying. A questão central do trabalho é mostrar que essa prática também ocorre no ambiente escolar, por isso, é importante enfatizar o que pode ser feito pelos pais e escola para combater essa prática e principalmente penalizar os agressores, tendo como objetivo principal: compreender quais medidas de segurança podem ser tomadas pelos pais e as escolas com o intuito de combater o cyberbullying. O tipo de pesquisa realizado foi uma Revisão de Literatura, no qual foi realizada consulta a livros, dissertações e em artigos científicos selecionados através de busca nas seguintes bases de dados SCIELO, Google Acadêmico. O período dos artigos pesquisados foram os trabalhos publicados nos últimos 15 anos. Portanto, conclui-se que é essencial o trabalho em conjunto da escola com os pais dos alunos, procurando monitorar e conscientizar sobre as consequências dessa prática e os prejuízos que pode ocasionar para agressor e vítima.

PALAVRAS-CHAVE: Cyberbullying; Ciberespaço; Redes sociais.**ABSTRACT**

With the growth of internet users, the number of crimes, embezzlement, dissemination of pornographic images, pedophilia, among others, also grows, in addition to having preferred sites for the dissemination of images and conversations, in order to reach another person, being characterized as Cyberbullying. The central issue of the work is to show that this practice also occurs in the school environment, therefore, it is important to emphasize what can be done by parents and school to combat this practice and especially to penalize the aggressors, having as main objective: to understand which measures of safety measures can be taken by parents and schools to combat cyberbullying. The type of research carried out was a Literature Review, in which books, dissertations and selected scientific articles were consulted through a search in the following databases: SCIELO, Google Scholar, etc. The period of the researched articles were the works published in the last 15 years. Therefore, it is concluded that it is essential for the school to work together with the students' parents, seeking to monitor and raise awareness about the consequences of this practice and the damage it can cause to both the aggressor and the victim.

KEY WORDS: Cyberbullying; Cyberspace. Social networks.

¹Professora no Ensino Fundamental Menor - Escola Oséias Gonçalves da Silva de Porto Franco - MA. Graduação: Pedagogia - Faculdade Universidade Federal do Tocantins (UFT); Pós-Graduação em Aprendizagem e Autoria na Educação Infantil e Ensino Fundamental pela Universidade Estadual do Maranhão. Mestre em Ciências da Educação pela ACU - Absolute Christian University. **E-MAIL:** audry.marinho79@gmail.com. **CURRÍCULO LATTES:** lattes.cnpq.br/7086200204417386

INTRODUÇÃO

Após o surgimento da rede virtual de computadores os povos, culturas, mercados, línguas e tantos outros fatores se interligam com uma rapidez imensa, por meio de alguns cliques. O avanço tecnológico se dá em alta velocidade e vem ocorrendo em todos os ramos, atingindo todas as áreas do direito, bem como impulsionando a legislação frente à tecnologia, trazendo inevitáveis consequências ao mundo jurídico.

Seguindo esse avanço tecnológico e a facilidade que hoje se conecta a internet, conseqüentemente vários delitos também podem ser praticados, como ameaças de criminosos quando estão de posse de informações pessoais do proprietário, como também os crimes praticados contra a honra, que podem ocorrer através das redes sociais ao divulgar falsas informações que prejudiquem ou ofendam a dignidade de outra pessoa, fala-se dos “crimes cibernéticos”.

Vários autores apontam que os crimes cibernéticos se iniciaram na década de 1960 nos Estados Unidos, com a aplicação de técnicas informacionais na sabotagem de sistema de computador, porém propagaram-se a partir de 1990 na internet, principalmente no que concerne a expansão da informatização em vários países no mundo.

Percebe-se, entretanto, que nas últimas décadas eles veem se acentuando por ações cada vez mais audaciosas, desde crimes de pedofilia, bullying, hacker, pirataria, terrorismo, entre outros.

Estas práticas são significativamente negativas quando se vive em uma sociedade onde o acesso à rede computacional é indispensável no dia-a-dia, demonstrando que ela proporciona vantagens na economia de tempo e dinheiro, além da qualidade dos serviços.

No Brasil essas ações tornaram-se conhecidas a partir da atriz Carolina Dieckman com suas fotos íntimas divulgadas em rede após ter enviado computador para manutenção. Este caso fez com que a comunidade brasileira refletisse sobre os crimes de rede forçando a

justiça na criação da Lei Carolina Dieckman (Lei 12.737 de 2012), inseridas no artigo 154 do Código Penal Brasileiro.

O cyberbullying é passível de repreensão, e isso está descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e por meio dos arts. 138,139,140 do Código Penal quando se configura crime contra a honra e na esfera civil no Art. 953 do Código Civil, oportunidade em que os agressores podem pagar indenização por dano moral, ou seja, atualmente existem punições mais severas.

Nesse cenário, os estudos revelam que a maior incidência dessa prática ocorre entre os jovens e adolescentes e por isso é necessário estar atento com o perigo e efeitos que pode causar na vida desses jovens. No entanto, é dever dos pais e das escolas buscar uma aproximação maior com seus alunos e filhos e observar os acontecimentos internos e externos, haja vista, algumas sinais de comportamento podem significar algo, como estresse, ansiedade, depressão, entre outros, para assim diminuir a prática da violência virtual.

Diante disso, o objetivo do presente estudo consiste em compreender quais medidas de segurança podem ser tomadas pelos pais e as escolas com o intuito de combater o cyberbullying.

DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

A Lei nº 13.185, em vigor desde 2016, “classifica o bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação” (BRASIL, 2015). Na sua classificação estão inseridos os ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros.

Desde a década de 1950 o meio computacional passa a se destacar no cenário americano, principalmente no que concerne os centros universitário com o uso de aplicativos e softwares ligados principalmente a rede educacional, entretanto, nas décadas posteriores há uma perceptível ascensão

da rede informacional as diversas classes sociais (SILVA, 2012).

O acesso a rede informacional é uma forma de integração democrática, pois tudo que as pessoas fazem passa por um computador, em outras palavras permite-se viver em uma aldeia globalizada, fruto da comunicação e integração digital, porém nos deparamos com problemáticas que envolvem este mundo informacional, com suas virtudes e seus vícios, composto por condutas ilícitas. Este novo modelo de inclusão possibilitou uma grande transformação em diversos setores da sociedade mundial, incluso, não somente vantagens, mas, também graves problemas como: roubo de dados bancários e industriais, apagões em redes energéticas, assim como o Bullying, refletido com uma nova roupagem as agressões, físicas e mentais (MEDEIROS, 2012).

Ao ser analisado o estudo do bullying percebe-se que o mesmo se diferencia do cyberbullying pelo uso das tecnologias de comunicação, tais como: e-mails, celulares, aplicativos de mensagens instantâneas, salas de bate-papo, enquetes pessoais com fins insultuosos, etc., Estes atos são praticados tanto individualmente como em grupo, motivados principalmente pela impunidade, tendo em vista que “acredita-se” não serem descobertos (MEDEIROS, 2012).

O cyberbullying podem ser de dois tipos: atos comissionários e omissivos, sendo o segundo mais nocivo, tendo em vista que reduz as chances de reação do indivíduo. No que concerne as redes sociais há um leque de possibilidades para estes agressores agirem, pois é impossível burlar a comunicação antes que o ato ocorra. Exigindo desta forma mecanismo de reação, defesa por parte da vítima, além de exigência do administrador controle preventivo a futuras ações discriminatórias (SILVESTRE, 2013).

Vale mencionar também o cyberbullying como formas agressivas por meio do uso de celulares, internet, SMS, Facebook que estabelecem a difamação e o sofrimento virtual da vítima. Trata-se de um tipo de

violência virtual que surge com velocidade no espaço escolar, sendo que suas consequências são bastante difamatórias, pois comprometem a identidade da pessoa que sofre as calúnias pelo fato de usarem falsos depoimentos ou mensagens que ocasionam a insegurança e o trauma (FERREIRA, 2013).

Quando as vítimas se deparam com toda essa gama de maldades maquiavelmente planejadas e executadas, seus nomes e imagens já se encontram divulgados em rede mundial. Não há qualquer possibilidade de sair ileso dessas situações. As consequências psicológicas para essas vítimas são incalculáveis e, muitas vezes, chegam a atingir seus familiares ou amigos mais próximos. (SILVA, 2010, p. 128).

Diante disso, essas ocorrências de atitudes maldosas dentro do ambiente, seja ele escolar, empresarial, de certa forma contribuem não só para a exclusão de poder participar da vida social, mas também para o desestímulo de frequentar determinados ambientes. Por isso, faz-se necessário avaliar os papéis do cyberbullying a fim de compreender a problemática da anormalidade que permeia o universo das relações sociais (LIMA, 2011).

Vale ressaltar que, segundo Pereira (2009), as vítimas mais comuns para a prática do cyberbullying são pessoas que não conseguem se defender sozinhas, normalmente tímidos, inseguros e por vezes até “chorões”. Tais aparências “denunciam” serem “presas fáceis”, incapazes de revidar aos ataques.

Na maioria das vezes, isolam-se do grupo e têm medo de contar o que sofrem para outras pessoas, além da possibilidade de se envolverem com drogas e ataques homicidas e suicidas, na tentativa de reagir ao sofrimento (PEREIRA, 2009). Nesse momento o monitoramento dos pais são essências, caso as vítimas sejam os filhos.

Na maioria dos ambientes digitais, as redes sociais são administradas por proprietários (criadores ou mesmo moderadores) que controlam as conversas e

atividades dos usuários na comunidade. Para Medeiros (2012) este tipo é denominado de comunidade fechadas, cabendo aos moderadores restringir ingresso, acesso ao seu conteúdo, podendo ainda os mesmos recusar ingresso ou permanência de membros. Estas regras são especificadas no contrato de acesso. Há, entretanto, as redes abertas a qual permite um leque de informações, comentários, fotos, constantes, etc. desta forma sua vida é constantemente expressa a quem quiser ver e comentar (MEDEIROS, 2012).

O cyberbullying segue ainda sendo uma violência silenciosa porque suas vítimas não conseguem denunciar, ficam acuadas e não pedem socorro, poucos são os fortes a admitirem suas fraquezas e clamarem por ajuda (GARCIA, 2021).

Com relação as políticas de proteção, é importante destacar que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no caso da criança e do adolescente é a principal arma (LIMA; SALDANHA, 2019).

Os valentões do cyber bullying embora em sua grande maioria, podem e devem ser punidos exemplarmente. Para os menores infratores a incidência e aplicação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) devem servir de parâmetro na aplicação das medidas que venham sancionar as condutas de cyber bullying (MARINELI, 2019).

No caso das vítimas, como foi falado, resta continuar optando pelos meios para sua defesa, inclusive o Poder Judiciário se necessário para ressarcimento dos danos causados, principalmente os psicológicos (REZENDE; CALHAU, 2020).

Todavia, se houver o dano moral, ou extrapatrimonial também pode ser resolvido por meio do judiciário. Lembrando que o dano moral é aquele que atinge a psique, o âmbito subjetivo do ser humano, causando-lhe um sofrimento em seu íntimo. Trata-se de bens cuja aferição financeira é difícil, porquanto não seja simples definir até que ponto aquele dano foi prejudicial à vida daquele sujeito, já que há pessoas que

conseguem lidar mais facilmente que outras com determinadas dificuldades (REIS, 2009).

Sua importância se deve principalmente ao fato de que os bens atingidos têm estreita relação com os direitos da personalidade, tais como honra ou imagem, além de também se ligarem aos princípios constitucionais como o da Dignidade Humana (SIFUENTES, 2017).

Na internet, quando a vítima sofre cyberbullying, o dano, em regra, ocorre diretamente na esfera moral, aliás é uma ação que atinge na maioria das vezes a imagem e a honra da pessoa. Diante disso, esse fato por si só já gera uma regra, no âmbito civil, decorre de indenização por danos morais, conforme diversos julgados que inclusive afastaram a possibilidade de mero sentimento de tristeza da vida cotidiana (BRASIL, 2014).

Desta forma, é bem claro que o indivíduo que pratica o cyberbullying tem o dever de indenizar quem sofrer esses danos decorrentes de sua atitude, ao mesmo tempo em que não há os pilares básicos para que seja imputada a responsabilização civil nestes casos, qual seja o dano, a conduta e o nexo de causalidade (FLUMIGNAN, 2015).

Entretanto, não se trata somente do indivíduo que praticou o cyberbullying indenizar a vítima, é o provedor que também pode ser incumbido deste dever. Em se tratando desses provedores, já está pacificado pela doutrina e jurisprudência que a relação entre usuários e provedores é direta de consumo e, mediante isso, estaria sujeita ao regime do CDC (BRASIL, 2012). Porém, não somente ao CDC que já é responsável por regular esta relação, mas precisa incidir também a lei n. 12.965/14, o chamado “Marco Civil da Internet”.

No caput do art. 19 desta lei está elencado que o provedor de aplicações de internet somente seria responsabilizado civilmente por danos advindos de conteúdo gerado por terceiros após deixar de cumprir em tempo hábil ordem judicial específica determinando sua retirada. Esse comando contraria anterior

posicionamento do STJ de que esta notificação poderia ser extrajudicial, a qual deveria ser atendida no prazo de 24 horas (TOGNETTA; BOZZA, 2012).

Em relação ao procedimento policial, é importante que o referido elabore certidão sobre o fato acontecido.

Mas, caso outro policial civil realize esta atividade ao final deverá elaborar um documento informando ao delegado de polícia os procedimentos adotados. Por exemplo, caso o policial seja um investigador de polícia ou outro funcionário que trabalhe diretamente com as atividades investigativas deverá elaborar um relatório de investigação (FLUMIGNAN, 2015).

Em outras palavras, tanto o procedimento policial como o procedimento pela, ambos somente podem obter êxito se a vítima colaborar de todas as formas, sem esconder qualquer prova ou indícios.

As vítimas do cyberbullying são pessoas ou grupos que acabam sendo agredidas virtualmente por outras pessoas, sofrem ainda mais prejuízos porque não comentam sobre as ofensas sofridas por medo ou por vergonha. O silêncio da vítima se mostra cada vez mais a fonte de força do agressor, potencializando a violência dentro das instituições de ensino fundamental e médio e assim prejudicando o desenvolvimento da vítima no processo de aprendizagem, e o resultado é o baixo rendimento escolar (REZENDE; CALHAU, 2020).

Os tipos de violências têm uma grande variedade de ação, e atacam diretamente as crianças e adolescentes, podendo ser citadas as seguintes, conforme Rezende e Calhau (2020):

- Ameaças e perseguições: no qual os agressores atuam em várias redes sociais (Instagram e WhatsApp) para o envio de mensagens ameaçadoras e de ódio;
- Roubo de identidade: o ofensor, ao conseguir os dados pessoais, entra nas contas das vítimas e as utilizam sem o consentimento das mesmas, criando perfis falsos para se aproximar dos amigos e familiares,

além de conseguir informações confidenciais, ou seja, acontece de maneira silenciosa;

- Votação nas redes sociais: existem várias ferramentas nas redes sociais que possibilita criar votações, onde o agressor pode criar uma enquete, para escolher “o mais feio da escola”;
- Criação de perfis falsos: o sujeito cria um perfil falso na internet sobre a vítima, colocando informações maldosas ou divulgando dados privados como o endereço e telefone;
- Comentários em perfis pessoais: Os agressores se aproveitam publicando comentários lesivos para humilhar a vítima;
- Envio de imagens: podem ser verdadeiras ou manipuladas que se espalham por várias pessoas pelo celular, causando um enorme constrangimento à vítima.

Nessa base, o cyberbullying na visão do advogado Pedroso Gonçalves (2016, p. 3) tem consequências tão graves quanto no mundo real, pois uma difamação feita em uma rede social se multiplica com alcance incontrolável. Para tanto, questiona-se, diante da emergência do ciberespaço, como se caracterizam os novos conflitos sociais abarcados pelo bullying e cyberbullying, bem como quais as possibilidades de contenção desta forma de violência nas escolas. (GONÇALVES, 2016, p. 3).

Em outras palavras, as vítimas ficam vulneráveis no ambiente real e também no virtual, onde principalmente no ambiente escolar no qual jovens e adolescentes acabam sendo diminuídos pelos seus agressores, provocando grandes prejuízos no seu rendimento escolar.

Com relação ao combate de situações de cyberbullying é a oportunidade de observar quando Costa (2011, p. 132-133) diz que o bullying parece ser inerente ao processo social nas escolas, estudos reportam sua ocorrência em vários níveis escolares. Suas causas são diversas e têm como perspectiva de fundo as relações de poder entre as pessoas, as diferenças individuais e étnicas e a formação moral e de

caráter do jovem e de sua família. As consequências são ruins para a escola, para a sociedade, assim como para as vítimas e para aqueles que praticam o bullying. Na atualidade, com a aplicação do acesso à Web e a emergência das redes sociais virtuais, o cyberbullying surge como mais uma forma de expressão dos ataques e dos constrangimentos às pessoas. O Brasil carece de políticas públicas que permitam enfrentamento mais objetivo do problema. A sociedade e a escola estão tomando consciência do processo de violência que se desenvolve no interior das salas de aula, e já surgem pesquisas discutindo e aprofundando o assunto, possibilitando políticas e ações preventivas. Mais do que tudo, a melhor política sempre será a busca por uma educação de qualidade, que privilegie a formação cidadã em consonância com os princípios éticos e morais da sociedade (COSTA, 2011, p.132-133).

Depois dessa observação do autor acima citado, fica claro que é papel fundamental das escolas, pais e alunos atuar na prevenção do bullying virtual no ambiente escolar. E com este objetivo, não se pode deixar de fortalecer os laços entre esses atores que participam tão ativamente da formação do ser humano, por isso, é fundamental conscientizar a sociedade de que o cyberbullying é crime e que deve ser combatido com mais eficácia para que possa cada vez mais ser reprimido (REZENDE; CALHAU, 2020).

Portanto, quando se fala sobre atitudes para evitar que o cyberbullying seja concretizado, primeiramente é se prevenir nas mídias sociais e tomar cuidado para não ser a vítima, e com isso é necessário algumas atitudes imediatas no qual se deve, conforme Rezende e Calhau (2020): não expor de forma exagerada a sua vida pessoal nas redes sociais; quando for atacado por algum agressor, bloquear imediatamente essa pessoa; evitar a exposição de intimidade nas redes sociais; em caso de ofensas por injúria, calúnia e difamação, procurar uma delegacia de polícia e registrar um boletim de ocorrência; em caso de exposição de fotos íntimas na rede, procurar uma

delegacia para registrar imediatamente um boletim de ocorrência; e se for vitimado por alguma agressão, converse com seus responsáveis ou alguém de confiança para que possa te auxiliar.

Por fim, várias empresas de mídias sociais produziram ferramentas educativas voltadas para os pais, crianças e professores com o objetivo de ensinar sobre os riscos da internet e como se manter seguro no ambiente virtual

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou compreender quais medidas de segurança podem ser tomadas pelos pais e as escolas com o intuito de combater o cyberbullying, que de certa forma são vistas como uma problemática no ambiente escolar de modo geral, e por estarem relacionadas às consequências que as mesmas ocasionam no espaço escolar e na sociedade de uma maneira geral.

Percebe-se então, a dimensão de como a violência vem se representando na escola, dentro da família e na própria sociedade, porém essa estreita ligação se dá pela pouca importância da união desta tríade que fazem parte da construção coletiva e consciente do universo escolar. Nesse sentido, compete estar participando da verdadeira formação do cidadão nos seus aspectos sociais, familiares, críticos e conhecedor da importância da construção dos valores.

É nesse sentido que alguns pais não sabem tampouco a respeito do que se trata o desenvolvimento cognitivo, afetivo, moral do filho relacionado ao processo de ensino-aprendizagem. Portanto, faz-se uma reflexão de promover esta interação de família-escola para se juntarem e colaborem na construção de uma educação coletiva e participativa, a qual se vinculará ao bom desempenho dos alunos, superando as dificuldades e respeitando a diversidade cultural e social de cada aluno.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Ministério da Educação**. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 14/01/2023.
- COSTA, José Wilson. cyberbullying In: VALLE, Luiza Elena L. Ribeiro do; MATTOS, Maria José Viana Marinho de (Orgs). **Violência e educação: a sociedade criando alternativas**. Rio de Janeiro: Wak, 2011.
- FERREIRA, Madalena Isabel Matias. **Os Jovens, a Escola e o Cyberbullying**. Mestrado em Intervenção Social Escolar – Especialização em Crianças e Jovens em Risco. 2013.
- FLUMIGNAN, Wévertton G. G. **A responsabilidade civil dos provedores de aplicações no Marco Civil da Internet**. Disponível em: <http://justificando.com/2015/08/21/a-responsabilidade-civil-dos-provedores-de-aplicacoes-no-marco-civil-da-internet/>. Acessado em 04/01/2023.
- GARCIA, Valéria. 14. Paz: Programa de Compliance Educacional Como Ferramenta de Combate ao Bullying e ao cyberbullying In: CRESPO, Marcelo. Compliance no Direito Digital - Vol.3 - Ed. 2021. São Paulo (SP): **Editora Revista dos Tribunais**. 2021.
- LIMA, Ana; HISSA, Carmina; SALDANHA, Paloma. cyberbullying: Agressão Virtual, Consequências Reais e Desdobramentos Jurídicos - Temas Extra In: LIMA, Ana; HISSA, Carmina; SALDANHA, Paloma. Direito Digital - Ed. 2019. São Paulo (SP): **Editora Revista dos Tribunais**. 2019.
- LIMA, Paulo Marco Ferreira. Crimes de computador e segurança computacional. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2011.
- MARINELLI, Marcelo. Capítulo 5. Violação da Privacidade nas Redes Sociais Virtuais - Terceira Parte - Privacidade e Redes Sociais Virtuais In: MARINELLI, Marcelo. **Privacidade e Redes Sociais Virtuais** - Ed. 2019. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2019.
- MEDEIROS, Alexandre V. M. Programa antibullying no mundo. **Dissertação**. 2012.
- PEDROSO, Adriana Martini Correa; GONÇALVES, Diego Marques. Considerações sobre o Bullying e cyberbullying e a Proposta Legal de Aprimoramento ao Combate à Violência na Escola, a partir da Edição da Lei nº 13.185/2015. XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. II Mostra Nacional de Trabalhos Científicos. São Paulo (SP): Site Unisc, 2016.
- PEREIRA, Sônia Maria de Souza. **Bullying e suas implicações no ambiente escolar**. São Paulo: Moderna, 2009.
- REIS, Érika Figueiredo. **Varas de Família: Um Encontro entre Psicologia e Direito**. Curitiba: Juruá, 2009.
- REZENDE, Elcio Nacur; CALHAU, Lélío Braga. **Cyberbullying, direito educacional e responsabilidade civil: Uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira**. Redalyc, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6377/637766244013/html/> >. Acesso em 26 de jan. de 2023.
- SIFUENTES, Mônica. Cyberbullying: a intimidação por meio da rede mundial de computadores. **Revista Jus Navigandi**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21993>>. Acesso em: 26 jan. 2023.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **“Mentes Perigosas nas Escolas” - Bullying**. São Paulo: Fontanar /Objetiva, 2012.
- SILVESTRE, Lis Bastos. **O cyberbullying a partir do contexto escolar: como se dá a relação corpomídiaviolência?**. 2013. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14385/1/2013_LisBastosSilvestre.pdf>. Acesso em 14 de janeiro de 2023.
- TOGNETTA, L. R. P; BOZZA, T. C. L. Cyberbullying: um estudo sobre a incidência do desrespeito no ciberespaço e suas relações com as representações que adolescentes tem de si. **NUANCES** - Estudos sobre Educação, Campinas, V. 23, n. 24, p.162- 168, set 2012.